

Resposta ao Pedido de Impugnação da Licitação EPE – PE.EPE.014/2022 – A contratação do serviço de acesso à Internet compreendendo conexão e monitoramento com notificação de indisponibilidade.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A manifestação da impugnação do edital foi recebida na caixa de entrada do e-mail editais@epe.gov.br no dia 22 de setembro, às 09:48h, dentro da antecedência mínima requerida pelo edital de 3(três) dias úteis da abertura do certame, agendada para o dia 28 de setembro, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE.

A impugnação formulada questiona o item 2.1 do Termo de Referência Subitem nº 9 que trata das especificações dos serviços, o qual transcrevemos abaixo, com grifo nosso:

“2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONEXÃO À INTERNET

Os serviços de conexão à Internet deverão incluir:

- 1. Circuito de comunicação bidirecional simétrico com banda de 500 Mbps, usando o protocolo TCP/IP versão 4.*
- 2. A tecnologia utilizada para o enlace deverá ser preferencialmente a fibra ótica, não se aceitando transmissão por rádio.*
- 3. O enlace deverá conectar a rede da EPE ao backbone da CONTRATADA e deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).*
- 4. O backbone da CONTRATADA deverá estar diretamente conectado a Pontos de Troca de Tráfego (PTT) com outros grandes backbones nacionais ou internacionais e possuir protocolo de roteamento dinâmico (BGP).*
- 5. A CONTRATADA deve possuir central de monitoração do seu próprio backbone, em regime 24 x 7 x 365 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano). No caso de ocorrência de ataque tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service), a contratada deverá automaticamente filtrar os pacotes, sendo que a EPE poderá solicitar a aplicação de filtros por IP ou porta de origem ou destino, com a finalidade de reduzir o volume de tráfego malicioso.*
- 6. Conectividade com a rede interna da EPE em interface padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45.*
- 7. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento do circuito. Os equipamentos serão instalados em rack de 19” fornecido pela EPE, estando disponível o espaço de 2 “U”. A EPE fornecerá alimentação em 110 ou 220V AC.*
- 8. O equipamento instalado na EPE (“customer edge”) deverá permitir a monitoração por SNMP, em comunidade específica a ser definida, com acesso permitido somente à rede da EPE;*
- 9. Serviços de DNS secundário com provimento de, no mínimo, um bloco de 32 endereços IP públicos (endereços consecutivos com a máscara de sub-rede 255.255.255.224).”(…)*

A ora Impugnante, informa ter constatado que o prazo para execução do referido item seria inexecutável, pois todo os dispositivos em uma rede TCP/IP possuem um endereço IP, que serve para identificar o dispositivo na rede, seja ele um computador, um tablet ou uma câmera IP e para acessar a Internet é necessário que se tenha um site disponível que pode ser fornecido pelo provedor de acesso, bem como outros dispositivos na rede.

Ainda segundo a impugnante a exigência de 32 IP’s disponíveis, configura-se como requisito arbitrário e desarrazoado, comprometendo o caráter competitivo do certame, além de direcionar o procedimento licitatório a empresas que já possuem tais especificações, destaque-se escassas

Os termos do pedido de impugnação podem ser encontrados no ComprasNet e no site eletrônico da EPE.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE.

Em face do exposto a IMPUGNANTE requer a RETIFICAÇÃO no item 2.1, nº 9 do Termo de Referência, excluindo-se a característica mínima de endereço de IP exigida, visto restringir o caráter competitivo da licitação.

Os termos do pedido de impugnação apresentados, podem ser encontrados no ComprasNet e no sítio eletrônico da EPE.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Após análise do pedido de Impugnação pelo pregoeiro em conjunto com a área requisitante, e alinhados com o princípio basilar da administração pública de aumentar a participação, entendemos não caber razão a IMPUGNANTE.

Reiteramos que as especificações dos serviços a serem contratados descritos se enumerados no item 2.1 do Termo de Referência - Anexo II do edital, não são requisitos de habilitação para a contratação, mas uma característica da infraestrutura de TI da EPE.

Especificamente sobre o subitem nº 9 que trata do conjunto de 32 endereços IP trata-se de requisito técnico necessário para o funcionamento da EPE. Assim, aceitar uma proposta com uma quantidade inferior de endereços IP, como requer a IMPUGNANTE, é desarrazoada e não poderia ser considerada mais vantajosa, uma vez que não atenderia às necessidades mínimas da contratante, frustrando o princípio da eficiência.

Importante ressaltar que os princípios da vinculação aos termos do edital e da proposta mais vantajosa não se contrapõe. Pelo contrário, se complementam, pois este é precedido por aquele. Vale dizer, portanto, que somente haverá melhor proposta se os requisitos previstos no edital restarem cumpridos quando da sua elaboração.

Assim, atender os requisitos necessários ao funcionamento da empresa não pode ser caracterizado como um mecanismo para criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Por derradeiro, reiteremos o compromisso com a transparência e a maior competição, atendidas todas as características técnicas do objeto, para nossas contratações.

V – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO.

Diante de todo o exposto e levando-se em consideração a legislação vigente, conheço o pedido de impugnação apresentado, visto ser tempestivo e presente a legitimidade, para no mérito declará-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a descrição o item do Termo de Referência, objeto do pedido de impugnação, tal como foi publicado.

Rio de Janeiro, 26/09/2022.

PREGOEIRO